



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023**

**Chamada Pública n° 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios: hortifrutigranjeiros, através da Agricultura Familiar e do Empreendedor ou Cooperativos e Associações Representativas para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

O Município de Óleo/SP, com sede à Rua Angelo Vidotto, 95, CEP: 18790-204, Óleo/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Jordão Antônio Vidotto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n°. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n°. 26/2013, alterada pela Resolução n° 04, de 02/04/2015, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de hortifrutigranjeiros - gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou Cooperativas e Associações Representativas para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 08/02/2023, às 8h50min horas**, no Setor de Licitação da Prefeitura, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 9h00min.

## **1-- DO OBJETO**

Abertura de Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para suprir a Alimentação Escolar pelo período de 12(doze) meses.

### **OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS PARA FRUTAS:**

- 1) Podridão;
- 2) Manchas escuras;
- 3) Danos profundos;
- 4) Queimaduras de sol em área maior que 10%;
- 5) Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6) Se tiver passada;
- 7) Amassados;
- 8) Danos mecânicos;
- 9) Imaturidade;
- 10) Polpa escura (marrom).
- 11)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **PARA OS LEGUMES:**

- 1) Substâncias terrosas;
- 2) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3) Parasitos, larvas ou corpos de animais nos produtos ou embalagens;
- 4) Umidade externa anormal;
- 5) Odor ou sabor estranhos;
- 6) Enfermidades;
- 7) Danos por lesão que afeta sua aparência.

## **PARA HORTALIÇAS:**

1) As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas ou danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

## **2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** - As despesas utilizadas será das seguintes dotações orçamentárias:

OBS: AS FICHAS CONSIGNADAS ABAIXO, SERÃO SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. AS DOTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS SERÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO:02.00.00-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.03.00-DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:02.03.06-MERENDA ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.306.0004.2.025-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:145- 01- TESOURO

VALOR:R\$1000,00

FICHA:146- 02- ESTADO

VALOR:R\$1.000,00

FICHA:147- 05- FEDERAL

VALOR:R\$1.000,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 112.949,26 (Cento e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

## **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1-** Para participação da presente Chamada Pública, o Grupo Formal ou Informal e o Agricultor, deverão apresentar os documentos de Habilitação e a sua Proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para que se sugere a seguinte



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Chamada Pública n° 01/2023

Envelope n° 1 - Documentos Proponente: (Nome completo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Chamada Pública n° 01/2023

Envelope n° 2 - Proposta Proponente: (Nome completo)

## **4 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n° 01)**

### **4.1 - ENVELOPES N°01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**4.1.1** - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- b)** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) OU Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei n°12.440/2011;
- f)** Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g)** Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, os termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- h)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- i)** Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle de alimento no limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### **4.2 - ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**4.2.1** - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01 dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **4.3 - ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL**

4.3.- O Agricultor Individual deverá apresentar no Envelope n° 01 dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Licitações, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido a prazo de até 03 (três) dias para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

## **5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope n°02)**

5.1 - O envelope n° 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital;

5.2 - Os preços de aquisição são aqueles constantes da Cláusula 1 do objeto deste Edital.

5.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se trata de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4 - No caso de Grupo Informal o Projetos de Venda deverá conter a assinatura do seu representante legal e de todos os agricultores participantes.

## **6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de propriedade para seleção:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**6.2.1** - O grupo de projetos de fornecedores locais terá propriedade sobre os demais grupos;

**6.2.2** - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá propriedade sobre o do Estado e do País;

**6.2.3** - O grupo de projetos do Estado terá propriedade sobre o do País;

**6.3** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de propriedade para seleção:

**6.3.1** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo propriedades entre estes;

**6.3.2** - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**6.3.3** - Os Grupos Formais (organizações produtivas de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**6.4** - Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2.

**6.5** - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 6.3.1, terão prioridade organização produtivas com a maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão propriedade os grupos com a maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**6.6** - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem: 6.3.3., terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

6.7 - Em caso de persistência de empate será realizado sorteio ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTORES

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, toda segunda e quinta-feira, das 7:00h às 09:00h, ponto a ponto, até o final do ano letivo de 2023, nos endereços abaixo relacionados, conforme cronograma de Entrega constante no Anexo II deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento:

- E.M.E.I.E.F. "Maria Pires de Moura"
- Endereço: Rua Mamédio Abraão Milhen Farrath, n° 37
- Bairro: Batista Botelho (Distrito)
- E.M.E.I.E.F. "Bairro do Lajeado"
- Endereço: Rua Antônio Cândido Batista, s/n°
- Bairro: Mandaguari (Distrito)
- E.M.E.I.E.F. "Prefeito Affonso Garcia"
- Endereço: Rua Ângelo Vidotto, n° 151
- Bairro: Vila Martins (Óleo)
- E.E. "Calvino Barbosa Ferraz"
- Endereço: José Antônio Salgado, 170
- Bairro: Centro (Óleo)
- C.M.E.I. "Isaltina Ribeiro Rosa"
- Endereço: Rua Bento Lobeiro 701

7.2 - O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecido pela Vigilância Sanitária;

7.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transportes, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## 8 - DAS CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conforme dos produtos com as especificações deste Edital;

8.1.1 - Constatadas irregulares no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação,



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**c)** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## 9 - DOS PAGAMENTOS

**9.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de fornecimento, por meio de depósito em Conta Corrente ou na Tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Nutricionista ou responsável do Departamento de Educação da Prefeitura;

**9.2** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

## 10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**10.1** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**10.1.1** - Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento do Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento);

**10.1.2** - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento);





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**10.1.3** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**a)** Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Pedido;

**b)** A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

**10.1.4** - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido/Autorização de Fornecimento;

**10.2** - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á Contratada, após a sua Imposição;

**10.3** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüente o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitações da Prefeitura, ou solicitando-a gratuitamente através do e-mail [administracao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br)

**11.2** - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015;

**11.3** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**11.4** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

**11.4.1** - Para comercialização com os fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano;

**11.4.2** - Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicados pelo limite individual de comercialização, utilizando





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

**11.5** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo V deste Edital.

## 12 - DOS ANEXOS

12.1 - Integram o presente Edital:

12.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

12.1.2 - Anexo II - Modelo do Projeto de Venda;

12.1.3 - Anexo III- Modelo do Termo Recebimento;

12.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

12.1.5 - Anexo V - Minuta de Contrato;

12.1.6 - Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Município de Óleo;

**a)** Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Óleo;

**b)** No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor Individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ;

**c)** Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes;

**d)** Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h, na Rua Angelo Vidotto,95, Centro, CEP: 18790-204, Óleo/SP ou através do telefone (0xx14) 3357-1211;

**13.2** - O Município de Óleo não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados;



# **Prefeitura Municipal de Óleo**

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**13.3** - Na contagem dos prazos estabelecido neste Edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei n° 8.666/93;

**13.4** - Os casos omissos serão regularizados pelas leis federais n°8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução / CD/ FNDE N° 26, 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n° 04, de 02 de abril de 2015, submetendo-se se necessário, a autoridade superior.

Óleo, 20 de janeiro de 2023.

**Jordão Antônio Vidotto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aline De Cassia Machado Campanatti**  
**NUTRICIONISTA CRN32662**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## ANEXO I

### 1- INTRODUÇÃO

1.1 Deve-se ofertar aos alunos uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

### 2- OBJETIVO

2. Abertura de Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para suprir a Alimentação Escolar pelo período de 12 (doze) meses.

### 3- JUSTIFICATIVA

De acordo com a "**Lei 11.947, de 16 de junho de 2009**": Art. 14: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas; A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

### 4- VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 5 - DA ENTREGA

5.1 Os pedidos serão enviados todas as quintas feiras, através de contato telefônico, e mail ou whats app. As entregas deverão ser realizadas todas as SEGUNDAS FEIRAS até as 08h00, salvo os dias que feriados e/ou pontos facultativos da cidade cair neste dia da semana. Não serão aceitos produtos em outro dia da semana. Toda entrega deverá ser acompanhada de RECIBO EMITIDO PELO FORNECEDOR EM 2 VIAS, sendo uma via para o fornecedor e outra que deverá ser entregue para a nutricionista para fechamento de notas. O fornecedor deverá aguardar a pesagem das mercadorias que será feita acompanhada das merendeiras responsáveis por cada cozinha.

5.2 Atender aos locais de entrega, sendo PONTO A PONTO, nas 05 unidades escolares, conforme endereços abaixo, sendo 03 pontos dentro do município de Óleo e 02 pontos em distritos (conforme endereços abaixo).

Escola	Endereço	Bairro/ Distrito	Horário
E.E. "Calvino Barbosa Ferraz"	Endereço: José Antônio Salgado, 170	Bairro: Centro (Óleo)	7h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Prefeito Affonso Garcia"	Endereço: Rua Ângelo Vidotto, 151 - Óleo	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
C.M.E.I. "Isaltina Ribeiro Rosa"	Endereço: Rua Bento Lobeiro, 701 - Óleo	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Maria Pires de Moura"	Endereço: Rua Mamedio Abraão Milhen Farrath, 36	Bairro: Batista Botelho Distrito de Óleo) distante 11 km da sede	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Bairro do Lajeado"	Endereço: Rua Antônio Cândido Batista, s/nº	Bairro: Mandaguari (Distrito de Óleo) distante 22 km da sede	07h00 as 11h00

5.3 As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- f) Isenta de enfermidades;  
g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Deverão atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.

5.4 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas da entrega.

## 6 . CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:02.00.00-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.03.00-DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:02.03.06-MERENDA ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.306.0004.2.025-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:145- 01- TESOURO

VALOR:R\$1000,00

FICHA:146- 02- ESTADO

VALOR:R\$1.000,00

FICHA:147- 05- FEDERAL

VALOR:R\$1.000,00

**LISTAGEM DE HORTIFRUTIS PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR O FORNECIMENTO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

<i>ITEM</i>	<i>ESTIMATIVA SEMESTRAL</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA</i>	<i>Periodicidade de entrega</i>	<i>PREÇO (R\$)</i>
-------------	-----------------------------	----------------	-------------	-----------------------------	---------------------------------	--------------------



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

1	800	Quilos	<b>ABOBRINHA BRASILEIRA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 40 kg  Frequência: 2x/mês	
2	500	Quilos	<b>ABÓBORA MADURA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. <b>Peso máximo 5 kg por unidade.</b>	Quantidade média por entrega: 50 kg  Frequência: 1x/mês	
3	200	Quilos	<b>ACELGA</b>	Limpa, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	Quantidade média por entrega: 20 kg  Frequência: 1x/mês	



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

4	2.400	Pés	<b>ALFACE</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: ótima qualidade, folhas inteiras, sãs, com aspecto fresco e turgescents, não espigadas, sem alterações provocadas por parasitas, com coloração uniforme e típica da variedade, isenta de material terroso e higienizadas.	Quantidade média por entrega: 60 pés Frequência: semanal
5	400	Quilos	<b>BATATA DOCE</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 40 kg Frequência: 1x/mês
6	5.200	Quilos	<b>BANANA NANICA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, em pencas, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas marrons ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca. Pertencer à classe 12 ou 15 (tamanho variando entre 12 e 18 cm) devendo ser bem desenvolvida, madura, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 130 kg Frequência: semanal





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

7	300	Quilos	<b>BETERRABA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 30 kg Frequência: 1x/mês
8	120	Unidades	<b>BRÓCOLIS NINJA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, cabeça, tipo ninja, botões florais de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e amarelado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. <b>Apresentar peso mínimo por unidade: 500g.</b>	Quantidade média por entrega: 40 Unidades Frequência: 3 entregas
9	800	Quilos	<b>CENOURA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões	Quantidade média por entrega: 40 kg Frequência: quinzenal



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

				microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.		
10	240	Maços	<b>COUVE MANTEIGA – MAÇO C/ 6 FOLHAS</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; Da variedade manteiga, contendo 6 unidades de couve em folha dentro de um saco plástico transparente. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar coroa amarelada. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. <b>Maço com 6 folhas.</b>	Quantidade média por entrega: 40 maços Frequência: 6 entregas	
11	120	Unidades	<b>COUVE-FLOR</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos. <b>Apresentar peso mínimo por unidade: 500g.</b>	Quantidade média por entrega: 40 Unidades Frequência: 3 entregas	
12	800	Maços	<b>CHEIRO VERDE</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e	Quantidade média por entrega: 20 maços Frequência: semanal	



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

				coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. <b>O maço deverá pesar (+/-) 0,500 gr e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha.</b>		
13	800	Maços	<b>CHICÓRIA</b>	Folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. <b>Peso mínimo aproximado de 500g o maço (média de 02 a 03 pés de chicória)</b>	Quantidade média por entrega: 40 pés Frequência: quinzenal	
14	800	Quilos	<b>CHUCHU</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 40 kg Frequência: 2x/mês	
15	400		<b>ESPINAFRE</b>	O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem	Quantidade média por entrega: 40 maços	



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

		Maços		desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em sacos de polietileno transparente. <b>Peso mínimo de 500g a unidade.</b>	Frequência: 1x/mês	
16	600	Quilos	<b>MANDIOCA DESCASCADA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação. MANDIOCA DESCASCADA TIPO EXTRA –EMBALADA Á VÁCUO: a raiz deverá ser de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformes no tamanho e cor, Deverá ficar macia após cocção. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. De colheita recente, polpa deverá estar intacta e limpa. Embalada a vácuo em sacos plásticos atóxicos, sem conservantes. Embalagem de 1 (UM) quilo. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Quantidade média por entrega: 60 KG  Frequência: 1x/mês	
17	800	Quilos	<b>LARANJA PERA</b>	Com peso entre 150 e 200 g. procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, tamanho médio e uniforme (obedecer padrões da Anvisa).	Quantidade média por entrega: 20 kg  Frequência: semanal	
18	480			Livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvido e	Quantidade média por entrega: 12 kg	



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

			<b>MAMÃO FORMOSA</b>	maduro. Com polpa firme e intacta. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O veículo de entrega deverá de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Frequência: semanal	
		Quilos				
			<b>MARACUJÁ</b>	Grupo amarelo. Diâmetro variando 65 mm a 75 mm. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Quantidade média por entrega: 05 kg Frequência: mensal	
<b>19</b>	<b>60</b>	Quilos				
			<b>MEL DE ABELHA EM SACHES DE 10 G.</b>	Sendo o mel um produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções de partes vivas das plantas, não contem adição de açucars e ou outras substancias que alterem sua composição original, não contem aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino ou parcialmente cristalizado, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O mel não devera apresentar substancias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envaze devera ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O produto deve seguir o padrão exigido na IN n 11 de 20/10/2000 do MAPA. Embalagem primária: Sache em tubo pvc flexível, transparente e atoxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, numero do SIF/SISP e SAC da empresa, contendo 10 (dez) gramas do produto. Embalagem Secundária: Caixa de papelão reforçado, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Quantidade média por entrega: 10 kg Frequência: 09 entregas	
<b>20</b>	<b>90</b>	Quilos				



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

21	1.040	Quilos	<b>MELANCIA</b>	Melancia graúda de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com grau de maturação adequado que permita consumo imediato, sem ferimentos e sujidades.	Quantidade média por entrega: 130 kg Frequência: 6 a 8 entregas
22	240	Quilos	<b>PEPINO CAIPIRA</b>	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 30 kg Frequência: 6 a 8 entregas
23	960	Quilos	<b>PONKAN</b>	Mexerica Ponkan – tamanho médio, coloração verde alaranjada. Sem partes estragadas. succulenta e grau de amadurecimento apropriado para consumo. atender padrões de qualidade e higiene.	Quantidade média por entrega: 120 kg Frequência: 6 a 8 vezes
24	500	Quilos	<b>REPOLHO</b>	O produto deverá estar ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando de 1500 a 1800 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	Quantidade média por entrega: 25 kg Frequência: 2x/mês





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

25	1.000	Quilos	<b>TOMATE</b>	<p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</p> <p>Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>	<p>Quantidade média por entrega: 40 kg</p> <p>Frequência: quinzenal</p>	
26	100	Quilos	<b>VAGEM</b>	<p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>	<p>Quantidade média por entrega: 10 kg</p> <p>Frequência: mensal</p>	





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 01/2023.				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:			5. CEP:	
6. E-mail:			7. Fone:	
8. N ° DAP Jurídica:				
9. Banco:		10. Agência:		11. N° C/C:
12. N° de Associados:				
13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:				
14. N° de Associados com DAP Física:				
15. Nome do representante legal:				
16. CPF:			17. Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:	
<b>II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECURORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Óleo				
2. CNPJ: 46.223.764/0001-47		3. Município/UF: Óleo/SP		
4. Endereço: Rua: Ângelo Vidotto,95, CEP: 18790-204				
5. Fone: (0xx14) 3357-1211			6. E-mail: administracao@pmoleo.sp.gov.br	
7. Nome do representante legal: Jordão Antônio Vidotto				
8. CPF:				
<b>III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R\$ Unitário	5. R\$ Total
Declaro de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e Data:			Assinatura do representante legal	



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 01/2023				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO INFORMAL</b>				
1. Nome do Proponente				
2. CPF:				
3. Endereço				
4. Município/UF:			5. CEP:	
6. E-mail:			7. Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora: SIM ( ) NÃO ( )				
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):				
10. E-mail				
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>				
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	Banco/Agência/Conta C	
<b>II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECURORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome: Prefeitura Municipal de Óleo				
2. CNPJ: 46.223.764/0001-47		3. Município/UF: Óleo/SP		
4. Endereço: Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, CEP: 18790-000				
5. Fone: (0xx14) 3357-1211		6. E-mail: administracao@pmoleo.sp.gov.br		
7. Nome do representante legal: Jordão Antônio Vidotto				
8. CPF:				
<b>IV - REVELAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
1. Identificação Agricultor Familiar	2. Unidade	3. Quantidade	4. R\$ Unitário	5. R\$ Total
* Preço publicado no Edital da Chamada Pública				
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R\$ Unitário	5. R\$ Total



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

<b>TOTAL DO PROJETO:</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e Data	Assinatura do representante legal	Fone/E-mail		

Local e Data	Agricultor do Grupo Informal			



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 01/2023				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO INDIVIDUAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:			5. CEP:	
6. E-mail:			7. Fone:	
8. N° DAP Física:				
9. Banco:		10. Agência:		11. N° C/C:
<b>II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECURORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome: Prefeitura Municipal de Óleo				
2. CNPJ: 46.223.764/0001-47		3. Município/UF: Óleo/SP		
4. Endereço: Rua: Ângelo Vidotto,95, CEP: 18790-204				
5. Fone: (0xx14) 3357-1211			6. E-mail: <a href="mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br">administracao@pmoleo.sp.gov.br</a>	
7. Nome do representante legal: Jordão Antônio Vidotto				
8. CPF:				
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R\$ Unitário	5. R\$ Total
* Preço publicado no Edital da Chamada Pública				
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO III

### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023

Atesto que a Prefeitura Municipal de Óleo, inscrita no CNPJ sob o n° 46.223.764/0001-47, representada por Jordão Antônio Vidotto, inscrito (a) no CPF sob o n° 960.433.508/15 recebeu em \_\_\_/\_\_\_/2023 ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/2023 a \_\_\_/\_\_\_/2023 do (s) fornecedor (es) \_\_\_\_\_ o (s) produto (s) abaixo (s) relacionado (s):

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (*)
<b>TOTAIS</b>				

#### (\*) Anexar Notas Fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o (s) produtos (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceito por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecidos na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_ representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar da  
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023, da Prefeitura Municipal de Óleo, DECLARO  
sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ encontra-  
se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que  
refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da  
Constituição Federal.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.  
RG n°



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023 CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023  
CONTRATO N° xx/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E ==**

Pelo presente instrumento, firmado entre **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua:Ângelo Vidotto, 95, CEP: 18790-204, Óleo/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o n° 46.223.764/0001-47, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jordão Antônio Vidotto, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado ( nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, em (Município), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, (para o grupo informal), CPF sob n° \_\_\_\_\_ (grupo informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentos nas disposições da Lei n° 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° ==/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

**1.1** - Constitui objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar rural para atender a Alimentação Escolar, fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, com o intuito de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, visando ao desenvolvimento sustentável , com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, no Município pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Chamada Pública n°. 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

**2.1** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual da venda gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedita pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por 12 meses.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos endereços descritos no Anexo II do Edital, toda segunda e quinta-feira, das 7:00h às 09:00h, em quantidades de acordo com o solicitado pela nutricionista;

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto	Valor Total

## CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** - A despesas utilizadas será das seguintes dotações orçamentárias:

OBS: AS FICHAS CONSIGNADAS ABAIXO, SERÃO SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. AS DOTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS SERÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

ORGÃO:02.00.00-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.03.00-DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:02.03.06-MERENDA ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.306.0004.2.025-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:145-01-TESOURO

VALOR:R\$1000,00

FICHA:146-02- ESTADO

VALOR:R\$1.000,00

FICHA:147- 05-FEDERAL

VALOR:R\$1.000,00

VALOR ESTIMADO:112.949,26 (Cento e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

## **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósitos em Conta Corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal;

**9.2** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida;

**9.3** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará às seguintes penalidades, garantia da defesa prévia:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**10.1.1** - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**10.1.2** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**a)** Atraso até de 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

**b)** - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

**10.2** - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre total da Autorização de Fornecimento;

**10.3** - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, após a sua imposição;

**10.4** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA ONZE:**

**11.1** - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislação relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

**12.1** - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

**13.1** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

**14.1** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

**15.1** - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**15.1.1** - Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**15.1.2** - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**15.1.3** - Fiscalizar a execução do Contrato;

**15.1.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**15.2** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

**16.1** - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Departamento de Educação e outras entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

**17.1** - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° ==/2022, pela Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução n° 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n° 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos. A qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

**18.1** - Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo final entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

**19.1** - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE:**

**20.1** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 20.1.1 - Por acordo entre as partes;
- 20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e respectivos Anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO;

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Piraju pra dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato;

22.3 - E, por entrarem assim, justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Óleo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

(Agricultores Familiares no caso de Grupo Informal)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO VI

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÓLEO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° /2023 - CHAMADA PÚBLICA n° 01/2023 CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ÓLEO

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ (DE  
ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Abertura de Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para suprir a Alimentação Escolar pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2- Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo/SP, == de == de 2023.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204  
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

Endereço residencial completo: Rua Angelo Vidotto, 95 CEP: 18790-204,  
Óleo/SP

E-mail institucional: [administracao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br) Telefone(s): (0xx14)  
3357-1211

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal CPF: / RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF n°: / RG n°:

Endereço completo:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_